

NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/COMAR/SRE
Documento nº 02500.018722/2021-48

Brasília, 10 de maio de 2021.

Ao Superintendente de Regulação

Assunto: Proposta de atualização da Resolução ANA/AESA nº 76, de 2018 - complemento

Referência: 02501.001745/2013-01

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo de complementar a NT nº 3/2021/COMAR/SRE (documento nº 02500.013696/2021-61), tendo em vista o disposto no Despacho nº 405/2021/AR-OC (documento nº 02500.015609/2021-19).
2. Inicialmente, deve ser informado que se encontra em análise na COOUT o requerimento de outorga para o perímetro irrigado São Gonçalo (processo nº 02501.000616/2021), com demanda média anual igual a 1400 L/s, vazão essa correspondente ao valor definido no marco regulatório vigente. Com tal regularização, o percentual de regularização de usos regulados pela ANA passará a 78,22% e para mais de 81,5% se efetivada também para os usuários do entorno, conforme objeto do ajuste nessa Resolução.
3. Deve ser destacado que o marco regulatório prevê ainda deve que 10,34% das vazões outorgáveis devem ser reguladas pela AESA, fato que, efetivado, levará o percentual total regularizado a praticamente 92% da capacidade de suporte hídrica do sistema. Assim, há um crescente comprometimento das vazões outorgáveis no sistema, o que converge com a sua situação hidricamente crítica e que motivou a edição desse marco regulatório.
4. Quanto aos comentários apresentados no Despacho supracitado, entendemos que se sugere a explicitação do repartimento de vazões outorgáveis no trecho rio Piranhas-reservatório São Gonçalo o que, de fato, permitirá maior clareza aos órgãos outorgantes e aprimorará a proposta de ajuste. A Tabela I, a seguir, apresenta o ajuste proposto.



Tabela 1 – Alteração na Tabela II-1 do Anexo II da Resolução do marco regulatório

Finalidades	Vazão Média Anual (L/s)	Referências
Abastecimento público	190	CNARH nº 205043
Demais usos no entorno do reservatório Eng. Avidos ⁽¹⁾	5	Estimativa para 10 hectares
Total outorgável no reservatório	195	
Abastecimento público	16	Informação CAGEPA
Demais usos com captação ou lançamento no rio Piranhas	70	Estimativa por cadastro e consumo de energia elétrica para irrigação
Demais usos com captação ou lançamento no açude São Gonçalo	80	Estimativa por cadastro e consumo de energia elétrica para irrigação
Perenização do rio Piranhas entre os reservatórios ⁽¹⁾	118	Estimativa pelas vazões defluídas historicamente pelo Eng. Avidos
Total outorgável a jusante do reservatório ⁽¹⁾	284	
Transferência para o açude São Gonçalo	2090	
TOTAL ⁽²⁾	2569	

(1) Inclui usos que independem de outorga de direito de uso.

(2) Corresponde à soma dos totais outorgáveis no reservatório e a jusante, mais a transferência para o açude São Gonçalo.

5. Com relação ao questionamento de que o art. 10 “*abre margem para qualquer alteração no conteúdo dos Anexos I e II*”, sugerimos a revogação total do artigo.

6. Tal sugestão promoverá a correção do erro material presente na Resolução vigente e eliminará a possibilidade aventada no Despacho de que se possa entender tal possibilidade de alteração do ato regulatório como uma fragilidade do mesmo, criando insegurança jurídica ao ato.

7. Adicionalmente, esse artigo é autorizativo de um ajuste futuro, o que não é necessário estar expresso na Resolução já que a alteração da mesma poderá se dar sempre que necessária e não somente após o processo de regularização.



8. Assim, adequando-se a Tabela II-1 do Anexo II da Resolução vigente e revogando o art. 10, obtém-se a nova minuta de alteração da Resolução presente no anexo I desta Nota.

9. Dado que a proposta apresentada nesta Nota Técnica não altera direito de uso da água e visa tão somente deixar mais clara a proposta inicial do instrumento regulatório, recomenda-se essa adequação enquanto a atualização do dispositivo regulatório vigente, sem alteração de mérito.

10. Assim posto, por tratar-se de atualização da norma, ela se inscreve no previsto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, que estabelece casos de não aplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório - AIR, conforme transcrito a seguir: “IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.”

11. Ainda pelo fato de se tratar de atualização de norma sem alteração de mérito e pela não aplicabilidade de realização de AIR, entende-se também que não cabe realização de consulta pública, reunião pública ou outra forma de participação dos interessados, previstas na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019.

12. Além disso, como se trata de proposta que não cerceia direito dos administrados, nem lhes representa qualquer tipo de óbice ou dificuldade, entende-se que pode ser dispensada a exigência de atendimento aos prazos definidos no art. 4 do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, conforme entendimento apresentado no item 28 da Nota Técnica n.º 00004/2020/COEAN/PFEANA/PGF/AGU (documento nº 21666/2020), aprovada pelo Despacho de Aprovação n.º 0118/2020/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU.



13. Recomenda-se, por fim, que essa proposta de atualização da Resolução Conjunta ANA/AESA nº 76/2018, cuja minuta já acordada com a AESA encontra-se no Anexo I dessa Nota Técnica, seja encaminhada à apreciação da Diretoria da Área de Regulação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. À Área de Regulação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação